



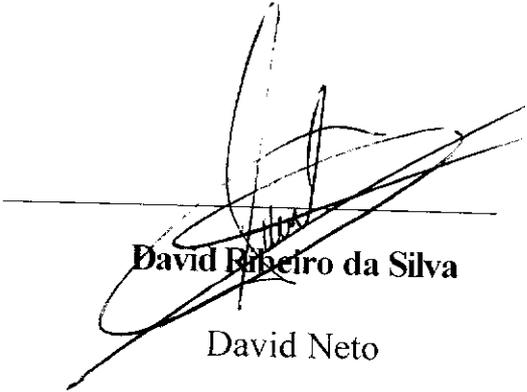
Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 497 /2020

INDICO À MESA, observadas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando a análise e elaboração de Projeto de Lei Complementar, a ser encaminhado a esta Casa de Leis, visando alteração no texto originário do § 1º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 308, de 28 de outubro de 2019, conforme “Minuta do Projeto de Lei Complementar”, em anexo.

Plenário “Vereador Maurício Alves Brás”, em 18 de maio de 2020.


David Ribeiro da Silva

David Neto

Vereador – Cidadania



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Conforme previsão expressa da Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, os cargos em comissão são providos por livre nomeação e exoneração em caráter transitório. Isso significa que à autoridade competente é dispensada exposição de motivos no ato de nomear e exonerar pessoas para tais cargos, não havendo prazo determinado para o exercício.

Da forma como atualmente está expresso no § 1º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 308, de 28 de outubro de 2019, acaba por engessar a escolha do Chefe do Poder Executivo, prejudicando o critério da confiança que se deve nortear o ato da nomeação para os cargos de GCM INSPETOR, GCM SUBCOMANDANTE e GCM COMANDANTE (incs. I à III, do art. 6º, da referida lei).

Embora a nomeação ou exoneração de servidor se dê por ato administrativo discricionário, conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública, não há que se falar em arbitrariedade, tendo em vista a existência de normas a serem observadas.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____,
DE _____ DE _____ DE 2020.

*“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº
308, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes
são conferidas por Lei Complementar,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar
Municipal nº 308, de 29 de outubro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

*“§ 1º - Para os cargos de provimento em comissão de livre
nomeação do Executivo Municipal referente aos incisos I,
II e III deste artigo, o Chefe do Executivo fará a escolha
dos nomes preferencialmente entre os servidores de Maior
Grau na Carreira, ou no mínimo que estejam
enquadrados entre os GCM de 1ª Classe, que estiverem
exercendo efetivamente suas funções na Guarda Civil
Municipal, com nível superior, ainda que estejam, por
motivo de força maior, executando serviços dentro da
área de Segurança Pública, como atividades junto a
Defesa Civil, Polícia Civil ou Militar, dentro do
Município e que estejam de acordo com o inciso III do
artigo 14 desta Lei Complementar.”*



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correção por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Maurício Alves Braz, em 13 de maio de 2020.

Vereador David Ribeiro da Silva